



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

PROTÓCOLO Nº 049/2018

DATA 02/03/18

AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 10/18

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Repasse Financeiro as Escolas municipais para celebração da páscoa e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse de valores as Escolas Públicas Municipais para celebração da Páscoa, com a aquisição de doces em geral, de preferência chocolate, para distribuição gratuita aos alunos matriculados em cada unidade escolar.

§1º - O valor do repasse será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por aluno matriculado.

§2º - A forma de comemoração ficará a critério da unidade escolar.

§3º - A comemoração ocorrerá durante a semana letiva que antecede o dia da Páscoa.

Art. 2º - A liberação do recurso será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mês que antecede a páscoa, sendo que o valor total do repasse para cada unidade escolar, será extraído do valor unitário previsto no §1º do art. 1º desta Lei, multiplicado pelo número de alunos devidamente matriculados, conforme Anexo Único.

Art. 3º - O recurso financeiro será concedido às escolas municipais com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

Art. 4º - Todas as escolas beneficiadas deverão prestar conta do valor recebido junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a Páscoa.

Parágrafo único - Será obrigatória a devolução do valor recebido e não gasto pela instituição de ensino e, da mesma forma, da integralidade do valor recebido, caso não haja prestação de conta dentro do prazo.

8.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 5º - O valor unitário previsto no §1º do art. 1º desta Lei, será reajustado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo, ano a ano, mediante Decreto, efetuar o repasse para os fins desta Lei, após atualizar o valor unitário e verificar a quantidade de alunos matriculados por instituição de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamantino/MT, 02 de março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO ÚNICO

Nº	Escolas Públicas Municipais	Nº Aluno/Matriculados	Valor do Repasse
01	E M Castorina Sabo Mendes	330	R\$ 1.155,00
02	E M Brás Maimoni	137	R\$ 479,50
03	E M Elza M. Q. Oliveira	220	R\$ 770,00
04	E M João B Almeida	153	R\$ 535,50
05	E M Maria Euzébia Ferreira	98	R\$ 343,00
06	E M Décio Furigo	176	R\$ 616,00
07	E M Castro Alves	125	R\$ 437,50
08	CEMEI Tia Alair	278	R\$ 973,00
09	CEMEI Carmen V.Dias	249	R\$ 871,50
10	EMEI Vovó Celina	170	R\$ 595,00
11	EMEI Criança Feliz	334	R\$ 1.169,00
12	EMEI Carinha de Anjo	85	R\$ 297,50
	TOTAL	2.355	R\$ 8.242,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM DE LEI Nº 10/2018

- URGENTE -

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo autorizar o Executivo Municipal a realizar o repasse de valores às Escolas Públicas Municipais para celebração da Páscoa, com a aquisição de doces em geral, de preferência chocolate, para distribuição gratuita aos alunos.

São estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 02 de março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal